

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2121/82
INTERESSADO: MARILISE CAPPIO GUEDES PEREIRA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR: CONS° AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE N° 1700 /82 - CESG - APROVADO EM 27 /10 /82.
COMUNICADO AO PLENO EM 10/11 /82

1. HISTÓRICO

MARILISE CAPPIO GUEDES PEREIRA, RG N° 10.999.051, nascida aos 04 de março de 1964, em São Paulo, SP, filha de Luiz Augusto de C. Guedes Pereira e de Rosa Maria A. Cappio Guedes, requer este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

- 1.1 Realizou os estudos ao nível de 1° grau no Colégio "Pequenópolis", em São Paulo, SP, onde os concluiu, no ano de 1978.
- 1.2 Continuou na Escola "Pequenópolis", na mesma cidade, onde, nos anos de 1979, 1980 e 1° semestre de 1981, cursou as 1ª e 2ª séries e o 1° semestre da 3ª série do 2° grau.
- 1.3 Indo para os EUA, cursou, de setembro de 1981 a junho de 1982, a 12ª série na "Lake Oswego High-School", em Lake Oswego, Oregon, EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

Disciplinas

1° semestre	Nota	Crédito
Datilografia	A	5,0
Espanhol	A	5,0
Educação Sanitária-O casamento	S	2,5
Estudo de Problemas Americanos	C	2,5
Inglês	A	5,0
Inglês 7	D	5,0
Teatro e Dança	A	5,0

<u>2º semestre</u>	Nota	Crédito
Espanhol	A	0,5
Comunicações	C	0,5
Álgebra	A	0,5
Biologia	A	0,5
Direitos e Responsabilidades		
Financeiras	C	0,5
Datilografia	C	0,5
Inglês	A	0,5

1.4 Por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos regulares, conforme prescrito para graduação, a "Lake Oswego High School" conferiu a MARILISE CAPPIO GUEDES PEREIRA o diploma de conclusão do ensino secundário.

1.5 A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por Tradutor Juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, EUA.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação de nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARILISE CAPPIO GUEDES PEREIRA, na "Lake Oswego High School", nos Estados Unidos da América, como equivalentes à conclusão dos estudos ao nível do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de outubro de 1982

CONSº AROLDO BORGES DINIZ

-Relator-

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil , Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

no exercício da Presidência